

TC 015.837/2009-4

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Francisco Essenine e Silva (CPF 082.109.774-15); Antônio Borba Guimarães (CPF 160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72); Frigorífico Arabaiana Ltda. (CNPJ 41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Júnior (CPF 086.931.104-20); João Flávio Paiva (CPF 069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59); N. Paes de Melo Júnior Comércio Eireli – EPP (CNPJ 05.938.234/0001-06); Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes (CPF 141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91); e Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (CPF 137.107.294-91)

Interessado: Universidade Federal da Paraíba

Procurador(es): Cynthia Rachel Martins de Souza Relvas (CPF 021.874.974-02) e Estevam Luiz de Souza (CPF 059.808.284-00) representado Frigorífico Arabaiana Ltda; Jerusa Engracia da Silva (CPF 080.954.804-60) e Nelson Paes de Melo Júnior (CPF 744.374.454-49) representando N. Paes de Melo Júnior Comércio Eireli – EPP

Advogados: Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682) e outros representando N. Paes de Melo Júnior Comércio Eireli – EPP; Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Claudismar Zupiroli (12.250/ DF) e outros representando Rômulo Soares Polari; Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19/2017, de 6/11/2017, publicada no BTCU Administrativo 107, de 7/11/2017;



2. Considerando a interposição de Recursos de Reconsideração e Pedido de Reexame pelos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59) e Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), respectivamente (peças 314 e 387), contra o Acórdão 4973/2017-TCU-1ª Câmara (peça 267);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 322, p.1 e 399);
4. Remetam-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 25 de março de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora